De: Sofia Vale
Enviada: terça-feira, 11 de julho de 2017 19:13
Para: Joaquim Ruas <_____@_____>
Cc: Maurício Marques <_____@_____>; Nuno Serra <_____@_____>
Assunto: Fwd: PA do PSD a reforma do sector florestal

Caro Dr. Joaquim Ruas,

Em anexo as propostas de alteração do PSD aos diplomas relativos à reforma da floresta. A saber: ppl 65, ppl 66, ppl 67 e ppl 68.

Obrigada,
cumprimentos,
Sofia Vale

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 580186
Entrada/~~Saída~~ nº 352 Data 11/07/2017

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 68/XIII

Altera o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI).

«Artigo 2.º

(…)

"Artigo 2.º

[…]

1 - […].

2 - […].

3 - […]:

a) Ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), as ações de prevenção estrutural, nas vertentes de sensibilização, planeamento, organização do território florestal, silvicultura e infraestruturação de defesa da floresta contra incêndios;

b) À Guarda Nacional Republicana (GNR) as ações de prevenção relativas à vertente da vigilância, deteção e fiscalização;

c) À Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), as ações de combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio;

d) **À Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), a coordenação das ações definidas nas alíneas a) b) e c).**

4 - Compete ao ICNF, I.P., a organização do dispositivo de prevenção estrutural que, durante o período crítico, se integra na estrutura operacional prevista no dispositivo especial de combate a incêndios florestais (DECIF).

5 - […].

6 - […].

7 - Para efeitos dos n.os 2, 3, 4 e 5 as entidades públicas ficam sujeitas ao dever de colaboração.

8 - […].

9 - […].”

“Artigo 10.º

[…]

1 - […].

2 - Os PMDFCI são elaborados pelas câmaras municipais, sujeitos a parecer prévio da CMDF e parecer **vinculativo** do ICNF, I.P., e aprovados pela assembleia municipal, em consonância com o PNDFCI e com o respetivo planeamento distrital de defesa da floresta contra incêndios, sendo as regras de elaboração, consulta pública e aprovação e a sua estrutura tipo estabelecidas por regulamento do ICNF, I.P., homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas.

3 - […].

4 - […].

5 - […].

6 - […].

7 - […].

8 - […].

9 - […].

10 - […].

11 - […].

12 - […].”

“**Artigo 15.º**

[…]

1 - […]:

a) […];

b) […];

c) […];

d) […];.

e) Pela rede de transporte de gás natural (gasodutos) providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não **inferior a 7 m** para cada um dos lados, contados a partir do eixo da conduta.

2 - […]:

a) […];

b) […].

3 - […].

4 - […].

5 - […].

6 - […].

7 - […].

8 - […].

9 - […].

10 - […].

11 - […].

12 - […].

13 - […].

14 - […].

15 - […].

16 - […].

17 - […].

18 - […]."

"**Artigo 16.º**

[…]

1 - […].

2 - […].

3 - […]:

a) […];

b) […].

c) **Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela camara municipal.**

4 - […].

5 - […]:

a) […];

b) […].

c) **Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela camara municipal.**

6 - […].

7 - […].

8 - […]:

a) […];

b) […].

c) **Existência de parecer vinculativo do ICNF, solicitado pela camara municipal.**

9 - […]."

"**Artigo 30.º**

[…]

1 - Durante o período crítico nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o

tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem obrigatoriamente estar dotados dos seguintes equipamentos:

a) […];

b) […].

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando se verifique o índice de risco de incêndio rural de nível máximo, não é permitida a realização de trabalhos nos espaços florestais com recurso a motorroçadoras, corta-matos, destroçadores.

3 - […]."

(…)»

«Artigo 7.º

[…]

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.»

Palácio de São Bento, 07 de Julho de 2011.

Os Deputados do PSD,